PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 22 de fevereiro de 2023.

OF. SEG. Nº 17/2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 05/2023**, que sobre a criação de cargo permanente, de provimento efetivo.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 83/2023
Data 27/02/2023 - Horário: 13:51
Legislativo - PLExe 5/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 05/2023

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 05/2023, cujo objetivo criar cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais.

No intuito de salvaguardar o Município dos eventos negativos causados por desastres, envia-se, em apartado, o projeto de Lei n. 04/2023, que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Visando trazer efetividade para as ações da Coordenadoria, envia-se o presente projeto, que busca criar o cargo de agente de proteção e defesa civil, nas quantidades descritas, para atuação, tanto de forma preventiva quanto de forma reativa, buscando zelar pela incolumidade pública.

Por todo o exposto e por tudo mais que cerca a matéria, necessária a aprovação.

Acompanha o presente o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, atendendo, assim, as previsões contidas no artigo 16, incisos I e II, e no artigo 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de fevereiro de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO
Praça Raul Gomes de Abreu,200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05, de 22 de fevereiro de 2023

"Dispõe sobre a criação de cargo permanente, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica"

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, os cargos de agente de proteção e defesa civil, na classe, denominação, quantidades, cargas horárias mensais e vencimentos especificados no quadro anexo.

§1º Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante concurso público de provas.

§2º O Poder Executivo poderá designar servidores do quadro para atuarem como agentes de proteção e defesa civil, em caráter transitório e temporário, até a conclusão do concurso público.

§3º O servidor designado fará jus a uma gratificação de função no valor suficiente para equiparação de vencimentos, se o caso;

§4º A gratificação será paga mensalmente, revisada/reajustada anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para os demais servidores públicos municipais e incidirá no computo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro salário.

§5º A função gratificada será exclusiva, sendo vedado o recebimento de outros valores por funções gratificadas bem como a acumulação com outros cargos de comissão de livre nomeação.

§6º A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor que ocupar a função.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de fevereiro de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal